



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 41/89, de 19 de junho de 1989.

Altera o Art. 34 da Lei Municipal nº 68/84, de 15/08/84, que estabelece normas para Transporte Coletivo de passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 34 da Lei Municipal nº 12/79, de 20/04/79, com redação alterada pela Lei Municipal nº 68/84, de 15/08/84, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 34. As pessoas com idade física superior a 65 (sessenta e cinco) anos, as portadoras de deficiência mental ou física que as incapacite para o trabalho, as portadoras de cegueira ou visão subnormal e os deficientes auditivos, residentes em Novo Hamburgo, ou que trabalhem ou estudem no Município, terão direito ao transporte coletivo urbano gratuito, através de passes personalizados fornecidos pela Secretaria Municipal de Transportes, que os expedirá mediante requisição das associações respectivas ou da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto para Educação Especial, no que se refere aos deficientes auditivos, não se aplicando tal condição quando o benefício for concedido em razão da idade física."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dezenove (19) dias do mês de junho do ano de 1989.


PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



WALDIR JACOB SCHILLING
Secretário de Administração